



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO JORNAL A TRIBUNA RIBEIRÃO

EM 03/03/2020 – Classificados – C3:

Em virtude de erro material por envio do decreto com numeração em duplicidade se faz necessário sua efetiva correção para o numero nº 007/2020, datado de 28/02/2020, motivando sua republicação nos termos ora sancionado pelo poder Executivo Municipal para que surta os efeitos legais.

Augusto Frassetto Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 007/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Augusto Frassetto Neto, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a forte chuva que assolou a o Perímetro Urbano do Município de Serra Azul, Estado de São Paulo no dia de 28 de Fevereiro de 2020, e para viabilizar o melhor atendimento a toda a população do Município de Serra Azul **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Serra Azul, de acordo com a solicitação da Defesa Civil, em conjunto com o Departamento de Obras e Serviços Municipais de Governo, e demais demonstrações pertinentes.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Obras e Serviços Municipais de Governo, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Departamento Municipal de Assistência Social e Saúde.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

a: I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura que se dá em 28 de fevereiro de 2020, às 21 horas e 10 minutos.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de Fevereiro de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO

Prefeito Municipal